



Secretariado do Grupo de Estados de África, das
Caraíbas e do Pacífico (Secretariado ACP)

Programa ACP para a Ciência e Tecnologia ¹

Orientações destinadas aos requerentes de subvenções

Convite à apresentação de propostas aberto - 2008

**9º Fundo Europeu de Desenvolvimento
e
Rubrica orçamental 21.031700**

Referência: EuropeAid/127860/D/ACT/ACP

Prazo para apresentação dos pedidos: 27 de Fevereiro de 2009

¹ (A designação anterior era 'Programa para a Ciência e Inovação Tecnológica e para o Desenvolvimento de Capacidades' - PSTICB)

AVISO LEGAL

As traduções em francês e em português foram feitas com base no original em inglês. Em caso de discrepância, o original em inglês é o documento legal com força vinculativa.

ADVERTÊNCIA

Leia atentamente estas Orientações destinadas aos requerentes de subvenções para preencher o Formulário de apresentação do pedido de subvenção (ver Anexo A).

Salienta-se que só se procederá à avaliação do **Formulário de pedido completo** (Parte B do Formulário de apresentação do pedido de subvenção) se o seu **Documento de síntese** (Parte A do Formulário de apresentação do pedido de subvenção) for pré-seleccionado. A partir daí, a verificação da elegibilidade, com base (a) nos documentos comprovativos exigidos pelo Secretariado ACP e (b) na declaração do requerente (Secção VI da Parte B do Formulário de apresentação do pedido de subvenção) assinada e enviada juntamente com a candidatura, só será realizada em relação às propostas seleccionadas provisoriamente e em função da pontuação obtida.

Índice

DEFINIÇÕES.....	4
1. PROGRAMA ACP PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4
1.1 Antecedentes	6
1.2 Objectivos do programa e questões prioritárias	7
1.3 Dotação financeira disponibilizada pelo Secretariado ACP.....	8
2. REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	10
2.1 Critérios de elegibilidade.....	10
2.1.1 Elegibilidade dos requerentes: quem pode apresentar pedidos	10
2.1.2 Parcerias e elegibilidade dos parceiros	14
2.1.3 Acções elegíveis: acções para as quais pode ser apresentado um pedido de subvenção	16
2.1.4 Elegibilidade dos custos: custos que podem ser tidos em conta para efeitos da subvenção	19
2.2 Modo de apresentação de um pedido de subvenção e procedimento a seguir	21
2.2.1 Formulário de candidatura	21
2.2.2 Para onde e como enviar o formulário de apresentação do pedido	21
2.2.3 Prazo para apresentação dos pedidos	23
2.2.4 Aviso de recepção.....	24
2.2.5 Informações adicionais sobre os pedidos	24
2.3 AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PEDIDOS.....	25
2.4 Entrega dos documentos comprovativos para as propostas provisoriamente seleccionadas.....	30
2.5 Notificação da decisão do Secretariado ACP.....	32
2.5.1 Teor da decisão	32
2.5.2 Calendário indicativo	32
2.6 Condições aplicáveis à execução da acção na sequência da decisão de atribuição de uma subvenção pelo Secretariado ACP	33
3. LISTA DE ANEXOS	34

DEFINIÇÕES

Acção ou Projecto ACP	O conjunto de actividades que a parceria pretende desenvolver. África, Caraíbas e Pacífico.
Associado	Organização que pode ter um verdadeiro papel na acção, mas que não recebe fundos, com excepção de per diem ou das despesas de viagens. Os associados não têm de preencher os critérios de elegibilidade referidos na Secção 2.1.1, mas têm de ser mencionados na Parte B, Secção IV do Formulário de apresentação do pedido de subvenção ('Associados do requerente que participam na acção').
Beneficiário	O requerente com quem um contrato de subvenção será assinado, caso a proposta seja seleccionada;
C&T	Ciência e Tecnologia.
CE	Comunidade Europeia.
Contribuição do candidato	A parte do custo total elegível financiada pelos próprios recursos do requerente e/ou dos parceiros, ou proveniente de quaisquer outras fontes que não o orçamento da Comunidade Europeia ou o Fundo Europeu de Desenvolvimento, com as devidas especificações da Secção 2.1.4..
Contribuição do FED	Montante da subvenção do FED solicitado pela parceria. Não pode exceder 85% dos custos totais elegíveis e deve estar compreendido entre os montantes mínimo e máximo especificados na Secção 1.3.
Custo total elegível	A soma da contribuição FED e/ou do orçamento da Comunidade Europeia com a contribuição do candidato, com as devidas especificações da Secção 2.1.4.
EDCTP	Parceria entre a Europa e os Países em Desenvolvimento para a Realização de Ensaios Clínicos.
EEE	Espaço Económico Europeu.
EFTA	Associação Europeia de Comércio Livre.
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento.
INCO	Cooperação Internacional.
NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento de África.
ORÇAMENTO	Orçamento geral da Comunidade Europeia.
Parceiro	Instituições membros da parceria que não o requerente..
Parceria	Agrupamento de instituições, ou seja, o requerente e os seus parceiros, constituído para efeitos de apresentação de um pedido de subvenção e, se este for aceite, para realizar a acção. Não tem de existir previamente e a sua constituição tem de ser comprovada pelas 'Declarações de parceria' assinadas, conforme exigido na Secção III do Formulário de apresentação do pedido de subvenção.
7PQ	Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.
PTU	Países e Territórios Ultramarinos.
Rede ACP estabelecida para a Ciência e Tecnologia	Um consórcio de organizações existente antes da apresentação de um pedido e que preenche os seguintes critérios: - todos os membros da rede e a sede da rede estão situados em países elegíveis; - a rede tem um estatuto jurídico; - a rede candidata-se por direito próprio; e - a rede foi registada há pelo menos dois anos
Requerente	A instituição líder da parceria que apresenta a proposta e que assinará o contrato de subvenção se a proposta for seleccionada.
SADC	Comunidade para Desenvolvimento da África Austral.
Subcontratantes	Os beneficiários das subvenções têm a possibilidade de atribuir contratos a subcontratantes relativamente a partes necessariamente limitadas da Acção que não conseguirem executar eles próprios, por exemplo o fornecimento de produtos, a execução de obras ou a prestação de serviços. Não são parceiros nem associados e estão sujeitos às Condições Gerais e Regras dos Contratos Públicos definidas

nos Anexos II e IV no que se refere ao contrato-tipo de subvenção (ver o Anexo F das presentes Orientações).

UA	União Africana.
UE	União Europeia.
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

Outros termos utilizados nas presentes Orientações são definidos no Glossário do *'Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas da CE'*, disponível no seguinte endereço Internet:
http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/documents/execution/general/a1_glossary_pt.doc

1. PROGRAMA ACP PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1.1. ANTECEDENTES

O Programa ACP para a Ciência e Tecnologia² resulta da necessidade de uma abordagem conjunta e sistemática ACP-UE (África, Caraíbas e Pacífico – União Europeia) no domínio da investigação e da inovação e dá resposta às conclusões do Fórum Ministerial ACP sobre a investigação realizado em 2002 na Cidade do Cabo e à Cimeira Mundial de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (WSSD). Desenvolvido no contexto da *‘Estratégia da CE para o Desenvolvimento Sustentável’*, este programa contribuirá para atingir os Objectivos 1, 7 e 8 de Desenvolvimento do Milénio, visando a erradicação da pobreza, concentrando-se no desenvolvimento e no aumento de fortes capacidades científicas e tecnológicas para apoiar a investigação, o desenvolvimento e a inovação na região ACP e permitindo a identificação e a formulação de actividades ou políticas que são fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

Para ter êxito, o programa tem de fomentar a criação ou o reforço de enquadramentos para a cooperação regional e sub-regional e da cooperação interinstitucional na região ACP no domínio da ciência e da tecnologia. Está por isso ligado às iniciativas em matéria de Educação e Formação e de Redução da Pobreza do Parlamento Europeu e do Conselho (Julho de 2001 e Março de 2002) e à resolução do Conselho "Desenvolvimento" de 30 de Maio de 2002. O Programa ACP para a Ciência e Tecnologia está igualmente em consonância com o *‘Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento’* (2005) e com a *‘Parceria Estratégica África-UE’*. No contexto desta última parceria (aprovada na Cimeira UE-África, em Dezembro de 2007, em Lisboa), foi adoptada uma estratégia conjunta UE-África, com base na qual foi desenvolvido um *‘Primeiro plano de acção 2008-2010 para a implementação da parceria estratégica África-UE’*. Este plano identifica 8 parcerias África-UE, uma das quais no domínio da *‘ciência, sociedade da informação e espaço’*. Tal parceria aborda uma série de acções prioritárias: a) Apoio ao desenvolvimento de uma sociedade da informação inclusiva em África; b) Apoio ao desenvolvimento de capacidades no domínio da ciência e da tecnologia em África e concretização do plano de acção consolidado em matéria de ciência e tecnologia para África; e c) Aumento da cooperação sobre aplicações espaciais e tecnologia.

Além disso, o programa é completado por outras iniciativas financiadas pela CE (Comunidade Europeia), como o *‘Erasmus Mundus’*, e pelos programas de investigação da CE *‘Cooperação Internacional (INCO)’* e *‘Parceria entre a Europa e os Países em Desenvolvimento para a Realização de Ensaios Clínicos (EDCTP)’*.

O Programa também foi desenvolvido no contexto de outras iniciativas com objectivos semelhantes, como o *EDULINK*, as iniciativas europeias em matéria de água e de energia, o *‘Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (7PQ)’*, o *‘Plano de acção consolidado de África para a Ciência e Tecnologia’* da União Africana / Nova Parceria para o Desenvolvimento de África - UA/NEPAD - (Agosto de 2005), o *‘Plano de acção relativo ao Ensino Superior em África’* apoiado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), e os programas de cooperação bilateral da SADC.

A origem deste programa baseia-se na convicção de que um dos requisitos para um combate eficaz contra a pobreza nos países ACP é a **aplicação dos conhecimentos obtidos através da Ciência e Tecnologia (C&T)**, tanto a nível local como regional. Qualquer abordagem sistemática de aumento de capacidades em matéria de ciência e tecnologia e que vise a

² A designação anterior era *‘Programa para a Ciência e Inovação Tecnológica e para o Desenvolvimento de Capacidades’* – PSTICB.

aplicação dos seus resultados e recomendações constitui uma tarefa nacional e regional. Por conseguinte, qualquer enquadramento destas medidas tem de ser definido por políticas adequadas de C&T que com toda a probabilidade divergem de país para país. No entanto, para que as políticas de C&T tenham êxito no combate à pobreza, a sua identificação, formulação, execução e avaliação devem implicar um grupo alargado de agentes interessados: governo e responsáveis políticos, instituições académicas, centros de excelência, sector privado e sociedade civil. É aqui que entra o Programa ACP para a Ciência e Tecnologia. Embora obviamente sejam os governos nacionais os responsáveis pelas políticas de C&T, o Programa ACP para a Ciência e Tecnologia oferece uma oportunidade aos agentes acima mencionados (instituições governamentais e serviços públicos, responsáveis políticos, universidades, centros de excelência, sector privado e sociedade civil) para reforçarem a sua capacidade de desempenhar os respectivos papéis neste processo: serem capazes de *dar resposta às necessidades de desenvolvimento*, de *conceberem instrumentos adequados* para a investigação em cooperação e de *gerir a capacidade de investigação* no país em causa. É por isso que a **atenção do programa** se centra **nos países ACP, nas suas instituições e nos seus agentes** (diferentes, embora complementares, de programas como o 7PQ) e no reforço do estabelecimento de **redes de instituições ACP num determinado país e numa região**, para beneficiar no conjunto da complementaridade de diferentes pontos de vista, capacidades e experiências. O Programa ACP para a Ciência e a Tecnologia não está, por conseguinte, limitado a um tipo específico de instituições, por exemplo instituições de ensino superior (como acontece com o EDULINK). Tem uma **abordagem muito prática** em relação às necessidades de desenvolvimento mais urgentes, tal como definidas em anteriores documentos de estratégia, como a *'Declaração da Cidade do Cabo relativa à Investigação para o Desenvolvimento Sustentável'*. Assim, o Programa ACP para a Ciência e Tecnologia espera receber propostas nos domínios dos cuidados de saúde de qualidade, actividades de investigação ambiental, energia, transportes, agricultura e agro-indústria, bem como comércio sustentável. O Programa ACP para a Ciência e Tecnologia não está limitado a uma região, mas abrange os 79 Estados ACP e as modalidades para a sua execução reflectem a **parceria para o desenvolvimento que marca o novo relacionamento entre a União Europeia e os Estados ACP**. Um elemento concreto desta parceria UE-ACP é o facto de, contrariamente (e complementarmente) a outras iniciativas sectoriais da UE em domínios semelhantes, este programa estar a ser implementado pelo Secretariado ACP.

1.2. OBJECTIVOS DO PROGRAMA E QUESTÕES PRIORITÁRIAS

O **objectivo geral** do Programa ACP para a Ciência e Tecnologia é apoiar os países ACP na formulação e implementação de políticas científicas e tecnológicas que possam conduzir ao desenvolvimento sustentável e à redução da pobreza através do crescimento económico e da integração progressiva na economia mundial.

A **finalidade** do programa é reforçar a capacidade científica e tecnológica dos países ACP a três níveis:

- Institucional, administrativo e de formulação de políticas.
- Investigação académica e tecnologia.
- Mundo empresarial e sociedade civil.

O programa dá ênfase à promoção de abordagens interdisciplinares de desenvolvimento sustentável em três vertentes principais, a fim de atingir cinco resultados:

- Coordenação e estabelecimento de redes em investigação aplicada (Eixo 1).

Resultado 1: Redes estabelecidas ou consolidadas a nível intra-ACP, com ligações a redes internacionais.

Resultado 2: Aumento da capacidade de avaliação das necessidades de investigação para fomentar a formulação e a implementação de políticas de investigação.

- Instrumentos para investigação em cooperação (Eixo 2).

Resultado 3: Aumento da capacidade e incentivos para parceiros de redes de investigação a fim de preparar e apresentar propostas de projectos de financiamento.

- Gestão de actividades de investigação e consolidação da qualidade da investigação (Eixo 3).

Resultado 4: Maior aproveitamento e divulgação dos resultados da investigação.

Resultado 5: Melhoria dos resultados da qualidade da investigação.

A fim de facilitar a monitorização do impacto do programa, os requerentes devem indicar claramente na Parte B, Secção I.1.6 do Formulário de apresentação do pedido de subvenção a que eixo ou combinação de eixos se candidatam.

O programa financiará projectos centrados principalmente em cuidados de saúde de qualidade, actividades de investigação ambiental, energia, transportes, agricultura e agro-indústria e comércio sustentável. Na Secção 2.1.3 das presentes Orientações são dados mais pormenores sobre estes temas.

1.3. DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELO SECRETARIADO ACP

Dotação financeira indicativa por lote

Para este convite à apresentação de propostas é disponibilizado um montante indicativo de 28.000.000 de euros do 9.º FED e um montante indicativo de 5.000.000 de euros da rubrica orçamental 21.03.17 'Programa Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento'. O montante indicativo global no quadro do presente convite à apresentação de propostas é, portanto, de 33.000.000 de euros. O Secretariado ACP reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

O presente convite à apresentação de propostas está dividido em 2 lotes, cada um correspondendo a uma das fontes de financiamento acima mencionadas, com critérios de elegibilidade diferentes para os requerentes e parceiros, mas com objectivos, resultados e actividades idênticos:

- **Lote 1 – FED** – refere-se à contribuição de 28.000.000 de euros do FED (Fundo Europeu de Desenvolvimento).
- **Lote 2 – ORÇAMENTO** – refere-se à contribuição de 5.000.000 de euros da rubrica orçamental 21.03.17 da CE.

Na Secção 2.1 são dadas informações sobre a elegibilidade dos requerentes e dos seus parceiros e sobre os tipos de acções e custos.

Os requerentes têm de indicar claramente na primeira página do Formulário de apresentação do pedido de subvenção a que lote se candidatam. Cada proposta só pode ser apresentada para um lote.

No caso de a dotação financeira prevista para um dos lotes não poder ser utilizada plenamente devido à qualidade insuficiente ou ao número de propostas recebidas, o Secretariado ACP reserva-se o direito de transferir propostas de um lote para outro desde que estejam preenchidos todos os critérios de elegibilidade.

Valor das subvenções (para os dois lotes)

As subvenções a atribuir no âmbito do presente programa devem situar-se entre os seguintes montantes mínimo e máximo:

- Montante mínimo: 350.000 euros
- Montante máximo: 1.000.000 euros

Em casos excepcionais, o montante máximo das subvenções para os projectos podem atingir 3.000.000 de euros. Considera-se que os pedidos são casos excepcionais quando a acção proposta para financiamento abrange pelo menos quatro das seis regiões ACP³ e contribui para a formulação e implementação de políticas científicas e tecnológicas regionais, inter-regionais ou intra-regionais ou sempre que o requerente seja um organismo regional ou interestadual, tal como definidos na Secção 2.1.1.1. para o lote 1 – FED, na rubrica (1) (d), e na Secção 2.1.1.2 para o lote 2 – ORÇAMENTO na rubrica (1) (d).

Além disso, nenhuma subvenção pode exceder 85 % dos custos totais elegíveis da acção (ver igualmente ponto 2.1.4). O saldo deve ser financiado pelos recursos próprios do requerente ou dos parceiros, ou provir de outras fontes que não o orçamento das Comunidades Europeias ou o Fundo Europeu de Desenvolvimento.

³ África Oriental, África Central, África Ocidental, África Austral, Caraíbas e Pacífico. A composição destas regiões é indicada na Secção 2.1 das presentes Orientações.

2. REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As presentes orientações definem as regras em matéria de apresentação, selecção e execução das acções financiadas no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, em conformidade com as disposições do *Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas da CE* (disponível no sítio Internet:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/practical_guide/index_pt.htm)

2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Foram definidos três séries de critérios de elegibilidade relacionados com:

- os **requerentes** que podem solicitar uma subvenção (Secção 2.1.1), bem como os respectivos parceiros (Secção 2.1.2),
- as **acções** que podem beneficiar de uma subvenção (Secção 2.1.3),
- os **tipos de custos** que podem ser considerados para efeitos do cálculo do montante da subvenção (Secção 2.1.4).

2.1.1. Elegibilidade dos requerentes: quem pode apresentar pedidos

A elegibilidade dos requerentes para o 'Lote 1 – FED' respeita as regras aplicáveis aos financiamentos do FED, enquanto a elegibilidade dos requerentes para o 'Lote 2 – Orçamento' respeita as regras aplicáveis à rubrica orçamental 21.03.17.

2.1.1.1 Lote 1 - FED

(1) Para serem elegíveis para uma subvenção no âmbito do Lote 1 - FED, os requerentes devem preencher cumulativamente os seguintes critérios:

- ter personalidade jurídica; e
- ter pelo menos três anos comprovados de planeamento e/ou execução de actividades nos domínios da investigação, da ciência e da tecnologia, em relação aos quais terão de apresentar os documentos legais pertinentes; e
- devem, juntamente com os seus parceiros, ser directamente responsáveis pela preparação e gestão da acção e não agir como intermediários; e
- ser capazes de comprovar a sua experiência e capacidade de gerir actividades que correspondam em termos de dimensão e de complexidade às actividades para que é solicitada uma subvenção; e
- possuir fontes de financiamento estáveis e suficientes para assegurar a continuidade da sua organização durante a acção; e
- pertencer a uma das seguintes categorias:
 - (a) Organizações nacionais ou regionais ACP no domínio da ciência e tecnologia, instituições de investigação, universidades, ministérios ou instituições públicas que lidam com políticas de investigação, redes nacionais de investigação ACP,

- agentes relevantes da sociedade civil ou do sector privado⁴ ou agentes semelhantes da UE que trabalhem em parceria com homólogos ACP; ou
- (b) Instituições regionais de ciência e tecnologia, com estatutos jurídicos diferenciados, que não pertençam a qualquer sistema nacional mas que sejam oficialmente reconhecidos por um dos países elegíveis; ou
 - (c) Redes estabelecidas ACP de ciência e tecnologia⁵, desde que: todos os membros da rede e a sua sede estejam localizados em países elegíveis; a rede tenha um estatuto jurídico; a rede apresente o pedido por direito próprio; e a rede tenha sido registada há pelo menos dois anos⁶;
 - (d) A Comissão da União Africana e organismos regionais ou interestaduais⁷ a que pertençam um ou mais Estados ACP, incluindo organismos de Estados que não são membros ACP, que sejam autorizados por aqueles Estados ACP; e
- ser nacionais⁸ de um dos 79 Estados ACP ou de um dos 27 Estados-Membros da União Europeia. Esta obrigação não é aplicável às organizações internacionais.

As instituições de Cuba e dos Países e Territórios Ultramarinos (PTU) podem participar em projectos a título de associados, mas não podem ser beneficiários directos de fundos do FED.

(2) Não podem beneficiar de subvenções, os potenciais requerentes

- que se encontrem numa das situações enumeradas no ponto 2.3.3 do *Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas da CE* (disponível no seguinte sítio Internet:
http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/practical_guide/documents/new_prag_final_pt.pdf);

Na Parte B, Secção VI do Formulário de apresentação do pedido de subvenção de subvenção ("Declaração do requerente"), os requerentes devem declarar que não se encontram em nenhuma das situações.

⁴ O requerente aceita que a subvenção não pode conduzir a um lucro para si e/ou para os parceiros e que a subvenção se deve limitar ao montante necessário para equilibrar as receitas e despesas da acção. O lucro deve ser definido como um excesso de receitas em relação aos custos da acção em questão. A elegibilidade de agentes do sector privado/de instituições lucrativas será avaliada numa base casuística e só serão aceites se forem plenamente justificados pelo requerente. No caso de uma instituição lucrativa ser aceite como parceira numa proposta seleccionada, os membros da parceria terão de assinar um memorando de entendimento que declare expressamente que os fundos atribuídos pelo programa não serão utilizados para actividades lucrativas.

⁵ Esta secção deve ser conjugada com a Secção 2.1.2 'Composição das parcerias', especialmente o primeiro ponto.

⁶ Quando uma rede actua como requerente, deve poder assumir obrigações contratuais e financeiras com o Secretariado ACP.

⁷ Esta secção deve ser conjugada com a Secção 2.1.2 'Composição das parcerias', especialmente o primeiro ponto.

⁸ A nacionalidade é determinada com base nos estatutos da organização, nos quais se deve demonstrar que esta foi estabelecida por um acto de registo conforme ao direito nacional do país em causa. A este respeito, qualquer entidade jurídica cujos estatutos tenham sido estabelecidos noutro país não pode ser considerada uma organização local elegível, mesmo que esteja registada localmente ou seja acompanhada de um 'Memorando de entendimento'.

2.1.1.2 Lot 2 - ORÇAMENTO

(1) serem elegíveis para uma subvenção no âmbito do Lote 2 – Orçamento, os requerentes devem preencher cumulativamente os seguintes critérios:

- ter personalidade jurídica; e
- ter pelo menos três anos comprovados de planeamento e/ou execução de actividades nos domínios da investigação, da ciência e da tecnologia, em relação aos quais terão de apresentar os documentos legais pertinentes; e
- devem, juntamente com os seus parceiros, ser directamente responsáveis pela preparação e gestão da acção e não agir como intermediários; e
- ser capazes de comprovar a sua experiência e capacidade de gerir actividades que correspondam em termos de dimensão e de complexidade às actividades para que é solicitada uma subvenção; e
- possuir fontes de financiamento estáveis e suficientes para assegurar a continuidade da sua organização durante a acção; e
- pertencer a uma das seguintes categorias:
 - (a) Organizações nacionais ou regionais ACP no domínio da ciência e tecnologia, instituições de investigação, universidades, ministérios ou instituições públicas que lidam com políticas de investigação, redes nacionais de investigação ACP, agentes relevantes da sociedade civil ou do sector privado⁹ ou agentes semelhantes da UE que trabalhem em parceria com homólogos ACP; ou
 - (b) Instituições regionais de ciência e tecnologia, com estatutos jurídicos diferenciados, que não pertençam a qualquer sistema nacional mas que sejam oficialmente reconhecidos por um dos países elegíveis; ou
 - (c) Redes estabelecidas ACP de ciência e tecnologia¹⁰, desde que: todos os membros da rede e a sua sede estejam localizados em países elegíveis; a rede tenha um estatuto jurídico; a rede apresente o pedido por direito próprio; e a rede tenha sido registada à pelo menos dois anos¹¹;
 - (d) A Comissão da União Africana e organismos regionais ou interestaduais¹² a que pertençam um ou mais Estados ACP, incluindo organismos de Estados que não são membros ACP, que sejam autorizados por aqueles Estados ACP; e
- ser nacionais¹³ de um dos 79 Estados ACP ou de um dos 27 Estados-Membros da União Europeia, de um dos 3 Estados membros do Espaço Económico Europeu (EEE) /

⁹ O requerente aceita que a subvenção não pode conduzir a um lucro para si e/ou para os parceiros e que a subvenção se deve limitar ao montante necessário para equilibrar as receitas e despesas da acção. O lucro deve ser definido como um excesso de receitas em relação aos custos da acção em questão. A elegibilidade de agentes do sector privado/de instituições lucrativas será avaliada numa base casuística e só serão aceites se forem plenamente justificados pelo requerente. No caso de uma instituição lucrativa ser aceite como parceira numa proposta seleccionada, os membros da parceria terão de assinar um memorando de entendimento que declare expressamente que os fundos atribuídos pelo programa não serão utilizados para actividades lucrativas.

¹⁰ Esta secção deve ser conjugada com a Secção 2.1.2 'Composição das parcerias', especialmente o primeiro ponto.

¹¹ Quando uma rede actua como requerente, deve poder assumir obrigações contratuais e financeiras com o Secretariado ACP.

¹² Esta secção deve ser conjugada com a Secção 2.1.2 'Composição das parcerias', especialmente o primeiro ponto.

Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) ou de um dos países oficialmente candidatos à UE. Esta obrigação não é aplicável às organizações internacionais.

As instituições de Cuba e dos Países e Territórios Ultramarinos (PTU) podem participar em projectos a título de associados, mas não podem ser beneficiários directos de fundos do Orçamento.

(2) Não podem beneficiar de subvenções, os potenciais requerentes

- que se encontrem numa das situações enumeradas no ponto 2.3.3 do *Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas da CE* (disponível no seguinte sítio Internet: http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/practical_guide/documents/new_prag_final_pt.pdf);

Na Parte B, Secção VI do Formulário de apresentação do pedido de subvenção ("Declaração do requerente"), os requerentes devem declarar que não se encontram em nenhuma das situações.

2.1.1.3 Resumo das diferenças entre o lote 1 – FED e o lote 2 – Orçamento e Lista de países elegíveis e composição das regiões

Nacionalidade elegível¹⁴ dos requerentes e parceiros

	Lote 1 – FED (28 M€)	Lote 2 – Orçamento (5 M€)
79 Estados ACP (Quadro A)	✓	✓
27 Estados-Membros da UE (Quadro B)	✓	✓
Países EEE / EFTA (Quadro C)		✓
Países oficialmente candidatos à UE (Quadro D)		✓
	Os requerentes devem funcionar no quadro de uma parceria que envolva no mínimo três organizações de pelo menos dois Estados ACP diferentes. O número de parceiros não-ACP numa parceria não pode superar o número de parceiros ACP.	

Quadro A: 79 Estados-membros de África, Caraíbas e Pacífico divididos pelas seis regiões elegíveis para os lotes 1 e 2

África Oriental	África Central	África Ocidental
Burundi	Camarões	Benim
Comores	Chade	Burquina Faso
Eritreia	Congo	Cabo Verde
Etiópia	Gabão	Costa do Marfim
Jibuti	Guiné Equatorial	Gâmbia
Madagáscar	República Centro-Africana	Gana
Maurícia	República Democr. do	Guiné
Quénia	Congo	Guiné-Bissau
Ruanda	São Tomé e Príncipe	Libéria
Seicheles		Mali

¹³ A nacionalidade é determinada com base nos estatutos da organização, nos quais se deve demonstrar que esta foi estabelecida por um acto de registo conforme ao direito nacional do país em causa. A este respeito, qualquer entidade jurídica cujos estatutos tenham sido estabelecidos noutra país não pode ser considerada uma organização local elegível, mesmo que esteja registada localmente ou seja acompanhada de um 'Memorando de entendimento'.

¹⁴ Um dos critérios de elegibilidade aplicáveis. Ver outros critérios de elegibilidade na Secção 2.1.1.

Somália Sudão Tanzânia Uganda		Mauritânia Níger Nigéria Senegal Serra Leoa Togo
África Austral África do Sul Angola Botsuana Lesoto Malawi Moçambique Namíbia Suazilândia Zâmbia Zimbabué	Caraíbas Antígua e Barbuda Baamas Barbados Belize Cuba ¹⁵ Domínica Granada Guiana Haiti Jamaica República Dominicana Santa Lúcia São Cristóvão e Nevis São Vicente e Granadinas Suriname Trindade e Tobago	Pacífico Fiji Ilhas Cook Ilhas Marshall Ilhas Salomão Micronésia Nauru Niue Palau Papuásia-Nova Guiné Quiribati Samoa Timor-Leste Tonga Tuvalu Vanuatu

Quadro B: 27 Estados-Membros da UE elegíveis para os lotes 1 e 2

Alemanha	Estónia	Luxemburgo
Áustria	Finlândia	Malta
Bélgica	França	Países Baixos
Bulgária	Grécia	Polónia
Chipre	Hungria	Portugal
Dinamarca	Irlanda	Reino Unido
Eslováquia	Itália	República Checa
Eslovénia	Letónia	Roménia
Espanha	Lituânia	Suécia

Quadro C: 3 Estados EEE/EFTA elegíveis apenas para o "Lote 2 – Orçamento"

Islândia	Liechtenstein	Noruega
----------	---------------	---------

Quadro D: 3 países oficialmente candidatos à UE elegíveis apenas para o "Lote 2 – Orçamento"

Croácia	Antiga República Jugoslava da Macedónia	Turquia
---------	---	---------

2.1.2 Parcerias e elegibilidade dos parceiros

Parcerias

¹⁵ As instituições de Cuba podem participar em projectos a título de associados, mas não podem ser beneficiários directos da acção.

Os requerentes actuarão como organização líder numa parceria e, se forem seleccionados, como 'Beneficiário'.

Os requerentes devem actuar no quadro de uma parceria e trabalhar com organizações parceiras, tal como especificado a seguir.

Composição das parcerias

As parcerias devem envolver no mínimo três organizações de pelo menos dois Estados ACP diferentes. O número de parceiros não-ACP de uma parceria **não pode** ser superior ao número de parceiros ACP. Não existe um limite máximo de membros de uma parceria. No entanto, uma parceria deve ser composta de modo que permita a realização dos objectivos do projecto da forma mais eficaz possível.

Note-se que se aplica o seguinte para os dois lotes:

- As 'Redes ACP estabelecidas em matéria de ciência e tecnologia' e as 'organizações regionais ou interestaduais' mencionadas nas Secções 2.1.1.1 (lote 1 - FED), em (1) (c) e (d), e 2.1.1.2 (lote 2 - Orçamento) em (1) (c) e (d) são consideradas parcerias em si mesmas e por conseguinte não têm de constituir alianças com outras organizações para efeitos deste programa. No entanto, quando se trate de redes têm de ter carácter multinacional.
- Será dada preferência aos pedidos apresentados por parcerias em que a organização líder é um Estado ACP ou por parcerias constituídas exclusivamente por parceiros ACP, em detrimento de parcerias que não preencham estes critérios, se em qualquer fase do processo de avaliação obtiverem a mesma pontuação.

Parceiros

Os parceiros dos requerentes participam na concepção e execução da acção. Cada membro de uma parceria deve ter uma função precisa e claramente identificada no planeamento e na execução das actividades do projecto. A função de cada instituição membro da parceria deve ser explicada claramente na proposta. Apesar de o Secretariado ACP celebrar o contrato apenas com o requerente, todos os parceiros devem participar e contribuir activamente nas diferentes fases de execução do projecto. O requerente e os seus parceiros devem redigir um acordo que defina os direitos e as obrigações de natureza técnica e financeira de cada membro da parceria. Uma repartição por escrito das tarefas e responsabilidades e uma distribuição equilibrada de custos contribuirá para o êxito da parceria. Este acordo constituirá um documento interno da parceria, **não** fazendo parte do pedido.

Os custos suportados pelos parceiros são elegíveis da mesma forma que os custos suportados pelo beneficiário da subvenção referidos na Secção 2.1.4.

Por conseguinte, os parceiros devem satisfazer os mesmos critérios de elegibilidade que os requerentes referidos na Secção 2.1.1 (2.1.1.1 para o lote 1 – FED e 2.1.1.2 para o lote 2 – Orçamento). As propostas que não respeitem estes princípios serão recusadas pela Comissão de Avaliação.

As instituições de Cuba e dos Países e Territórios Ultramarinos (PTU) podem participar em projectos a título de associados, mas não podem ser beneficiários directos de fundos do FED nem de fundos provenientes do Orçamento.

Não são considerados parceiros e **não devem**, por conseguinte, **assinar a "Declaração de parceria"** (Parte B, Secção III.2 do Formulário de apresentação do pedido de subvenção):

- Organizações associadas

Podem igualmente participar na acção outras organizações. Estas organizações, que desempenharão um papel efectivo na acção, não podem beneficiar de qualquer financiamento proveniente da subvenção, com excepção das ajudas de custo diárias (*per diem*) e das despesas de viagem. As organizações associadas não são obrigadas a cumprir os critérios de elegibilidade mencionados no ponto 2.1.1. As organizações associadas devem ser mencionadas na Parte B, Secção IV – "Organizações, associadas ao requerente, que participam na acção" do Formulário de apresentação do pedido de subvenção.

- Subcontratantes

Os beneficiários de subvenções têm a possibilidade de adjudicar contratos a subcontratantes. Estes não são parceiros nem associados e estão sujeitos às regras estabelecidas no Anexo IV do modelo de contrato de subvenção.

O requerente será a organização principal e, caso seja seleccionado, a parte contratante (o "beneficiário").

2.1.3 Acções elegíveis: acções para as quais pode ser apresentado um pedido de subvenção

Duração

A duração prevista para uma acção não pode ser inferior a 12 meses nem exceder 36 meses. Todas as acções terão de estar concluídas antes de 31 de Dezembro de 2012.

Sectores ou temas

O Programa ACP para a Ciência e Tecnologia financiará projectos centrados essencialmente nos temas seguintes:

- **Cuidados de saúde de qualidade:** com especial atenção tanto para as medicinas comunitárias tradicionais e dependentes da biodiversidade como para os desenvolvimentos que ocorrem em biotecnologia.
- **Actividades de investigação ambiental:** enfrentar a variabilidade climática, a perda da biodiversidade, a deflorestação, a desertificação e os níveis de subida das águas do mar, assim como as questões associadas à melhoria e racionalização da tecnologia convencional apropriada e estabelecer mecanismos eficazes de acesso e adaptação à tecnologia estrangeira adequada.
- **Energia:** com especial atenção para as fontes renováveis de energia, como as energias solar, eólica, hidroeléctrica e biomassa.
- **Transportes:** enfrentar o congestionamento dos transportes, a poluição do ar e acidentes.
- **Agricultura e agro-indústria:** enfrentar a produtividade e a segurança alimentares, acrescentar valor aos agro-productos e incentivar uma participação mais forte dos agricultores na gestão da produção e da fase pós-colheita.
- **Comércio sustentável:** a fim de aumentar os investimentos, fomentar o desenvolvimento no sector privado e melhorar a capacidade de comercialização dos países ACP. Será prestada especial atenção ao impacto socioeconómico dos acordos e protocolos internacionais de comércio sobre o desenvolvimento sustentável nos países ACP.

Localização

Lote 1 - FED

As acções devem ser realizadas em um (ou mais) dos 79 Estados ACP mencionados na Secção 2.1.1. Se parte da Acção ocorrer nos 27 Estados-Membros da UE, Cuba ou nos Países e Territórios Ultramarinos (PTU), **os beneficiários finais têm de ser ainda assim os Estados ACP (exceptuando Cuba).**

Lote 2 - Orçamento

As acções devem ser realizadas em um (ou mais) dos 79 Estados ACP mencionados no Anexo I. Se parte da Acção ocorrer nos 27 Estados-Membros da UE, nos 3 Estados do EEE/AECL ou nos 3 países candidatos da UE, Cuba ou Países e Territórios Ultramarinos (PTU), **os beneficiários finais têm de ser ainda assim os Estados ACP (exceptuando Cuba).**

Tipos de acção

Os três tipos de Acção – referidos como Eixos deste Programa –, que podem ser financiados no âmbito deste convite à apresentação de propostas, devem estar relacionados com os objectivos gerais, a finalidade e os resultados esperados do programa especificados na Secção 1.2. É possível seleccionar quer um tipo quer a combinação de tipos de Acção, mas devem abordar sempre uma ou mais das actividades correspondentes do projecto a seguir delineadas. Não sendo exaustiva, esta lista destina-se a dar uma indicação dos tipos de actividades que as parcerias podem realizar:

1. Apoio à coordenação e estabelecimento de redes em investigação aplicada (Eixo 1):

- ***Promoção e reforço de redes*** interligando institutos de investigação, investigadores, sociedade civil, sectores empresariais e decisores políticos, assim como “centros de excelência”, consórcios de ciência e tecnologia.
- ***Estabelecimento de quadros de investigação*** através da utilização generalizada e orientada para o mercado dos recursos de investigação ACP.
- ***Avaliações multi-intervenientes profundas das necessidades de investigação e inovação*** em ciência e tecnologia aos níveis regional e sub-regional e concepção de bases de dados dinâmicas que indicam a perícia disponível.
- ***Organização de debates públicos e de consultas sobre as necessidades de investigação*** em relação com o conhecimento e interesses tradicionais (inquéritos, grupos de reflexão, debates de cidadãos, etc.), incluindo o desenvolvimento de capacidades para grupos da sociedade civil sobre questões de investigação.

2. Apoio aos instrumentos para a investigação em cooperação (Eixo 2):

- ***Estabelecimento ou consolidação de organismos consultivos ou de observação intra-ACP*** sobre investigação e inovação para o desenvolvimento sustentável a fim de recolher, partilhar e analisar a informação sobre os desenvolvimentos mais recentes em matéria de ciência e tecnologia e suas implicações potenciais e prestar aconselhamento a decisores políticos e a intervenientes não estatais relevantes no domínio da ciência e tecnologia.
- ***Definição e execução dos instrumentos técnicos:*** concepção de incentivos fiscais para empresas empenhadas em apoiar universidades e institutos de investigação, revisão e reforço da legislação relativa aos direitos de propriedade, etc.

- Avaliação comparativa de boas práticas e concepção de “modelos de instrumentos de investigação” que promovam as melhores *modalidades das relações e cooperação indústria-meios académicos*.
- 3. Apoio à gestão de actividades de investigação e consolidação da qualidade da investigação (Eixo 3):**
- Definição e promoção de *procedimentos e indicadores de análise e avaliação pelos pares*, a fim de aumentar a qualidade e a eficiência dos programas de ciência e tecnologia regionais e nacionais.
 - Implementação de actividades multi-intervenientes (publicações, criação de bases de dados, desenvolvimento das TIC, gestão da informação, consultoria, seminários, formação a curto prazo, etc.) de modo a *capitalizar, divulgar e aplicar conhecimentos e inovações* (os resultados da investigação), incluindo a comunicação e debates específicos com os grupos da sociedade civil interessados.
 - Organização de sessões de formação a curto prazo aos níveis regional, sub-regional e nacional *para reforçar e melhorar as competências da comunidade científica* nos seguintes domínios: métodos de investigação, gestão de fundos de investigação, capacidades de gestão da investigação, etc.

Na descrição das actividades dos projectos, a escolha das actividades, o papel de cada parceiro e os custos inerentes devem ser claramente justificados.

Além disso, as acções de visibilidade (linha orçamental 5.8 do Anexo B.1 ‘Orçamento para as acções’) devem: ser pormenorizadas no formulário de pedido; estar em conformidade com o artigo 6.º das condições gerais do contrato-tipo, bem como com as ‘Directrizes de visibilidade da UE para acções externas’ (http://ec.europa.eu/europeaid/work/visibility/index_pt.htm), e mantidas a um nível razoável, em harmonia com o princípio de proporcionalidade.

Não são elegíveis os seguintes tipos de acções:

- Acções que entrem em conflito, directo ou indirecto, com as políticas da União Europeia ou que possam estar associadas com uma imagem prejudicial;
- Acções cujo único ou principal objectivo seja o patrocínio de indivíduos com vista a participação em acções de formação, seminários, conferências, congressos;
- Acções cujo único ou principal objectivo seja o financiamento de bolsas de estudo ou de acções de formação.
- Actividades de investigação e desenvolvimento.

Número de propostas e de subvenções por requerente

Para proporcionar igualdade de oportunidades ao maior número possível de requerentes elegíveis para participar neste convite à apresentação de propostas, um requerente pode apresentar, no máximo, três propostas com a(s) mesma(s) instituição(ões) parceira(s). Além disso, se for o caso, um requerente só pode apresentar um pedido a um montante de subvenção superior a 1.000.000 de euros (disponível em casos excepcionais previstos na Secção 1.3 ‘Valor das subvenções’).

Um requerente não pode apresentar o mesmo pedido em lotes diferentes.

Contudo, um requerente pode apresentar propostas de natureza diferente em lotes diferentes.

Um requerente pode receber mais de uma subvenção ao abrigo deste convite à apresentação de propostas, desde que tenha a capacidade de gestão e financeira requerida (consultar os critérios de selecção indicados na Secção 2.3).

2.1.4 Elegibilidade dos custos: custos que podem ser tidos em conta efeitos da subvenção

No âmbito de uma subvenção só podem ser tidos em conta os "custos elegíveis", indicados abaixo. Por conseguinte, o orçamento constitui simultaneamente uma estimativa dos custos e um limite máximo dos "custos elegíveis". De notar que os custos elegíveis devem basear-se nos custos reais atestados por documentos comprovativos (excepto no que respeita às ajudas de custo e aos custos indirectos nos casos em que forem utilizados os montantes globais).

As recomendações a favor da atribuição de uma subvenção são sempre formuladas na condição de o processo de verificação, que antecede a assinatura do contrato de subvenção, não revelar problemas que exijam alterações a nível do orçamento (por exemplo, erros aritméticos, inexactidões ou custos não realistas e outros custos). Esta verificação pode dar origem a pedidos de esclarecimento e levar o Secretariado ACP a impor alterações ou reduções para corrigir esses erros. O montante da subvenção e a percentagem de co-financiamento resultantes destas correcções não poderão, em caso algum, ser aumentados.

Por conseguinte, é do interesse do requerente fornecer **um orçamento realista e com uma boa relação custo-eficácia.**

Custos directos elegíveis

Para serem elegíveis no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, os custos devem respeitar as condições previstas no artigo 14º. das condições gerais do modelo de contrato de subvenção (ver Anexo F).

Custos de pessoal

Entende-se por custos de pessoal qualquer pagamento feito a uma pessoa ligada a um membro da parceria ou que trabalhe numa base regular ou recorrente para o projecto.

Os custos de pessoal serão calculados com base no salário/honorários reais do empregado/prestador de serviços, multiplicado pelo número de meses/dias a despender no projecto. Este cálculo incluirá todos os encargos normais pagos pelo empregador, tais como as contribuições para a segurança social e custos conexos, mas excluirá eventuais bónus, incentivos e dispositivos de participação nos resultados ou custos de exploração.

Custos de subcontratação

A gestão geral do projecto, perante o qual o requerente será responsável, não pode ser subcontratada. Só se deve recorrer a subcontratantes se a execução do projecto o exigir e para serviços que não possam ser assegurados pelos parceiros do projecto. Nenhum projecto deverá ser controlado por subcontratantes ou gerido com intuito comercial.

Os custos para serviços subcontratados – incluindo serviços de consultoria – devem constar de uma lista do “Orçamento para a Acção” (ver Anexo B). Além disso, os dados financeiros relativos às actividades de subcontratação (taxas, número de dias/meses, resultados, etc.) devem ser desenvolvidos, segundo as necessidades, na “justificação do orçamento” (Secção II.2 do Formulário de apresentação do pedido de subvenção).

As propostas que não respeitem estes princípios serão rejeitadas pela Comissão de Avaliação.

Provisão para imprevistos

No orçamento da acção poderá ser inscrita uma provisão para imprevistos **não superior a 5%** do montante total dos custos elegíveis, que só poderá ser utilizada com o **consentimento prévio, por escrito**, do Secretariado ACP.

Participação em reuniões com partes interessadas

Para as reuniões com partes interessadas, organizadas pelo Secretariado ACP, um montante de € 5.000 tem de ser introduzido na linha orçamental 2.3 do “Orçamento da Acção” (ver Anexo B).

Custos indirectos elegíveis (despesas gerais)

Os custos indirectos incorridos com a realização da acção podem ser elegíveis com base num montante fixo estabelecido até um máximo do 7% dos custos totais elegíveis da acção, excepto se o beneficiário receber já uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento das Comunidades Europeias ou pelo FED.

Contribuições em espécie

As contribuições em espécie, que devem ser indicadas separadamente no Formulário de apresentação do pedido de subvenção (Parte B Secção I.3), não correspondem a despesas efectivas e não são custos elegíveis. Referem-se a contribuições dadas ao projecto que têm um valor monetário, mas não são quantificáveis, por exemplo, sob a forma de material ou recurso. Estas contribuições não podem ser tratadas como parte do co-financiamento pelo beneficiário.

As despesas do pessoal afecto à acção não são consideradas contribuições em espécie e podem ser consideradas como co-financiamento no âmbito do orçamento da acção, quando suportadas pelo beneficiário ou pelos seus parceiros.

Não obstante as disposições acima, se a descrição da acção proposta pelo beneficiário previr contribuições em espécie, estas contribuições devem ser efectivamente realizadas.

Custos não elegíveis

Não são elegíveis os seguintes custos:

- As dívidas e as provisões para perdas ou dívidas;
- Os juros devidos;
- As rubricas já financiadas num outro contexto;
- As aquisições de terrenos ou de edifícios, excepto quando necessários para a execução directa da acção. Neste último caso, a propriedade deve ser transferida para os parceiros locais e/ou para os beneficiários finais do projecto, o mais tardar, no final da acção;
- As perdas cambiais;
- Os impostos, incluindo o IVA, excepto se o beneficiário (ou os seus parceiros) não o possa recuperar e se a regulamentação aplicável autorizar a elegibilidade de impostos;
- Créditos a terceiros.

2.2 MODO DE APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE SUBVENÇÃO E PROCEDIMENTO A SEGUIR

2.2.1 *Formulário de candidatura*

Os pedidos devem ser apresentados de acordo com as directrizes para a elaboração do Documento de síntese (Parte A) e do Formulário de pedido completo (Parte B) que figura em anexo às presentes orientações (Anexo A). Ambas as partes têm de estar preenchidas.

Os requerentes devem apresentar os seus pedidos em **inglês ou francês**.

Por favor preencha o formulário cuidadosamente e de forma clara para facilitar a sua avaliação.

A detecção de eventuais erros relativos aos pontos enumerados na lista de controlo (Secção V da Parte B do Formulário de apresentação do pedido de subvenção) ou discrepâncias importantes no formulário (ou seja, incoerências entre os montantes indicados no orçamento e os montantes indicados no formulário de candidatura) pode implicar a rejeição da proposta.

Só serão solicitados esclarecimentos quando as informações prestadas não forem claras e, por conseguinte, não permitam ao Secretariado ACP efectuar uma avaliação objectiva.

Assinale-se que:

- Só será **considerado válido** e transmitido aos assessores o Formulário de apresentação do pedido de subvenção e os anexos (Orçamento, Quadro Lógico) completos – apensos a estas Orientações –, sendo, por conseguinte, muito importante que este documento contenha todas as informações pertinentes no que concerne a acção. Não devem ser acrescentados anexos suplementares.
- Os requerentes devem respeitar estritamente o formato do pedido e preencher os parágrafos e as páginas por ordem.
- A informação fornecida deve explicar a Acção proposta de forma concisa e completa.
- Os requerentes devem apresentar o orçamento com valores arredondados.
- Não deve ser incluída informação adicional não solicitada.
- **Não são aceites pedidos manuscritos.**

2.2.2 *Para onde e como enviar o Formulário de apresentação do pedido de subvenção*

Para onde enviar:

Os formulários de candidatura devem ser enviados, em sobrescrito fechado, por correio registado, por serviço de correio privado ou entregues em mão (será entregue um recibo de entrega assinado e datado a pessoa que efectuar a entrega) para o seguinte endereço:

Endereço postal (mesmo endereço para entrega em mão ou por serviço de correio privado)

**ACP Science and Technology Programme
Programme Management Unit
c/o GOPA-Cartermill
Rue de Trèves 45
B-1040 Brussels
BELGIUM**

TEL: 0032 (0)2 280.1737

Serão rejeitados os pedidos enviados por outros meios (por exemplo, fax ou correio electrónico) ou entregues noutros endereços.

Como enviar:

Os pedidos devem ser preenchidos, quer na versão **papel** quer na versão **electrónica**, em formato de texto normal (Microsoft Word) e de cálculo (Microsoft Excel):

- Versão em papel

Um (1) original e uma (1) cópia em formato A4 ou dimensão carta, **cada exemplar agrupado separadamente e inseridos juntos num envelope**, que **devem conter** os seguintes documentos preenchidos, para os quais **devem ser utilizados** os Anexos A-C destas Orientações:

- Formulário de apresentação do pedido de subvenção (Parte A: Documento de síntese, e Parte B: Formulário de pedido completo), e
- Orçamento (folha de cálculo 1 ‘Orçamento’, e folha de cálculo 2 ‘Fontes de financiamento’), e
- Quadro lógico.

A ‘lista de controlo’ e a ‘declaração do requerente’ (Parte B, Secção V e Secção VI do Formulário de apresentação do pedido de subvenção, respectivamente) devem ser **agrafadas separadamente e inseridas no mesmo envelope**.

- Versão electrónica

Deve igualmente ser enviada uma cópia dos documentos acima mencionados, contendo **exactamente a mesma informação**, em formato electrónico (CD-Rom ou disquete).

Cada uma das três componentes do pedido (Formulário de pedido completo, orçamento e quadro lógico) deve ser apresentada em ficheiro electrónico separado. **O Formulário de pedido completo não deve ser dividido em vários ficheiros diferentes.**

Para facilitar o tratamento dos pedidos, a versão electrónica deve ser enviada em **formatos Word e Excel**.

Os envelopes contendo a versão em papel e a versão electrónica do pedido devem ser inseridos num envelope exterior que contenha as 2 menções seguintes:

- no meio

<p>PARA : ACP Science and Technology Programme Programme Management Unit c/o GOPA-Cartermill Rue de Trèves 45 B-1040 Brussels BELGIUM</p>
--

- em cima à esquerda

(inserir a designação do convite à apresentação de propostas)
(inserir o número de referência do convite à apresentação de propostas)
(inserir o número de lote)

DE: *(inserir nome completo e o endereço do candidato)*

"Not to be opened before the opening session"

De notar que :

- Os requerentes devem verificar se o seu pedido está completo preenchendo a ‘lista de controlo’ e assinando a ‘declaração do requerente’ (Parte B, Secção V e Secção VI do Formulário de apresentação do pedido de subvenção, respectivamente). Os pedidos incompletos podem ser rejeitados.
- A ‘Declaração do requerente’ deve conter assinaturas originais e carimbos. A pessoa que assina o pedido deve estar autorizada a agir em nome da parceria que envia a proposta. Ao mesmo tempo, a folha ‘o requerente’ (Parte B, Secção II.1 do Formulário de apresentação do pedido de subvenção) deve identificar a pessoa de contacto a quem podem ser endereçados todos os pedidos de esclarecimento ou outras informações.
- A ‘Descrição dos parceiros’ (Parte B, Secção III.1 do Formulário de apresentação do pedido de subvenção) tem de ser preenchida, **quer pelos próprios parceiros quer pelo requerente**, com base na informação fornecida pelos parceiros.
- Todos os parceiros, exceptuando o requerente, têm de assinar uma ‘Declaração de parceria’ (Parte B, Secção III. 2 do Formulário de apresentação do pedido de subvenção). A pessoa que assina deve estar legalmente autorizada a representar a instituição parceira.
- As cópias enviadas por fax ou digitalizadas das declarações de parceria assinadas são aceites, mas os requerentes podem, subsequentemente, ter de as substituir pelos originais.
- Os requerentes pertencentes às categorias de organizações ‘c’ e ‘d’ mencionadas na Secção 2.1.1 e que actuam como parcerias não devem preencher a ‘Descrição de parceiros’ e a ‘Declaração de parceria’ supracitadas.

Note-se ainda que:

- Se um requerente enviar várias propostas diferentes, terá de enviar cada uma delas separadamente.

2.2.3 Prazo para apresentação dos pedidos

O prazo para apresentação dos pedidos é **27 de Fevereiro do 2009** como comprovado pela data de envio, pelo carimbo do correio ou pela data do recibo de entrega. No caso de o pedido ser entregue em mão, o prazo de recepção é fixado às 16:00 horas (hora de Bruxelas) como comprovado pelo recibo assinado e datado. Os pedidos apresentados após o fim do prazo serão automaticamente rejeitados.

2.2.4 *Aviso de recepção*

Após a sessão de abertura das propostas, o Secretariado ACP enviará um ‘aviso de recepção’ aos requerentes (ver Secção 2.3 abaixo) por correio electrónico. Daí a importância de indicar, na ‘Declaração do requerente’, um endereço e-mail de contacto.

2.2.5 *Informações adicionais*

Podem ser enviados pedidos de informação por correio electrónico, por serviço de correio postal ou privado ou por fax o mais tardar, até 21 dias antes do fim do prazo para apresentação dos pedidos, para os seguintes endereços, mencionando claramente a referência do convite à apresentação de propostas em questão:

Endereço de correio electrónico info@acp-st.eu

Endereço de correio postal: **ACP Science and Technology Programme
Programme Management Unit
c/o GOPA-Cartermill
Rue de Trèves 45
B-1040 Brussels
BELGIUM**

Fax: **0032.2. 280.1460**

Serão dadas respostas a todos os pedidos de esclarecimento o mais tardar até 11 dias antes do fim do prazo para a apresentação dos pedidos.

No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, o Secretariado ACP não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, de um parceiro ou de uma acção.

As perguntas, bem como as respostas, que possam ser pertinentes para outros requerentes serão publicadas no sítio Internet do Programa ACP para a Ciência e Tecnologia <http://www.acp-st.eu>

2.3 AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PEDIDOS

As candidaturas serão examinadas e avaliadas pela Comissão de Avaliação composta por membros do Secretariado ACP. A Comissão será assistida pela Unidade de Gestão do Programa ACP para a Ciência e Tecnologia e por consultores externos. As acções propostas pelos requerentes serão avaliadas de acordo com o seguinte procedimento:

ETAPA 1: SESSÃO DE ABERTURA E DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- O prazo foi respeitado. Se o prazo não tiver sido respeitado, o pedido será automaticamente excluído.
- O Formulário de apresentação do pedido de subvenção está em conformidade com todos os critérios mencionados na lista de controlo (Secção V da Parte B do Formulário de apresentação do pedido de subvenção). Caso as informações solicitadas não tenham sido facultadas ou estejam incorrectas, a candidatura pode ser rejeitada **exclusivamente** nessa base e o processo de avaliação não prosseguirá.

Após a sessão de abertura e a verificação da conformidade administrativa, o Secretariado ACP enviará um aviso de recepção a todos os requerentes, informando-os se o pedido foi recebido dentro do prazo fixado, comunicando-lhes o respectivo número de referência e indicando se esse pedido preenche todos os critérios mencionados na lista de controlo e se foi recomendado para as seguintes fases de avaliação.

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE SÍNTESE

Os Documentos de síntese que tenham respeitado os prazos e estejam em conformidade com os critérios referidos na lista de controlo, serão objecto de uma avaliação sobre a pertinência da acção, os seus méritos e eficácia, sua viabilidade assim como sua sustentabilidade. O Secretariado ACP reserva-se o direito de não realizar a avaliação dos Documentos de síntese quando se justificar (por exemplo, quando receber um número de propostas inferior ao previsto) e passar directamente à avaliação dos Formulários de pedido completo.

Ao Documento de síntese será atribuído um total de 50 pontos, repartidos de acordo com a grelha de avaliação abaixo. A avaliação verificará igualmente o cumprimento das instruções previstas nas orientações para a elaboração do Documento de síntese, Parte A do Formulário de apresentação do pedido de subvenção.

Se a avaliação do Documento de síntese mostrar que a acção proposta não responde aos critérios de elegibilidade indicados no ponto 2.1.3. a proposta será rejeitada exclusivamente nessa base.

Os critérios de avaliação são divididos em rubricas e sub-rubricas. A cada rubrica é atribuída uma pontuação de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de classificação: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = suficiente; 4 = bom; 5 = muito bom.

Grelha de avaliação

Rubrica/sub-rubrica	Pontuação máxima
1. Pertinência da acção	15
1.1 Pertinência dos problemas em relação às necessidades e aos constrangimentos do país/região em geral bem como aos grupos-alvo e aos beneficiários finais em especial.	5
1.2 Pertinência em relação às prioridades e aos objectivos mencionados nas Orientações destinadas aos requerentes.	5 (x2) *
2. Eficácia e viabilidade da acção	25
2.1 Avaliação da identificação dos problemas e da análise.	5
2.2 Avaliação das actividades propostas (praticabilidade e coerência em relação aos objectivos gerais, objectivo específico e resultados esperados).	5 (x2) *
2.3 Avaliação do papel e da implicação de todas as partes interessadas e dos parceiros propostos.	5 (x2) *
3. Sustentabilidade da acção	10
3.1 Avaliação da identificação dos principais pressupostos e riscos, antes do início e durante o período de execução.	5
3.2. Avaliação da identificação do impacto sustentável a longo prazo nos grupos-alvo e nos beneficiários finais.	5
Pontuação máxima total	50

* Os resultados são multiplicados por 2 devido à sua importância.

Após a avaliação de todos os Documentos de síntese, será estabelecida uma lista com as acções propostas classificadas de acordo com a sua pontuação total:

- Em primeiro lugar, só os Documentos de síntese que tenham obtido no mínimo **12 pontos na rubrica "Pertinência" assim como uma pontuação total mínima de 30 pontos** serão pré-seleccionados.
- Em segundo lugar, a lista dos Documentos de síntese será reduzida, em função da sua ordem de pontuação, àqueles cuja soma das contribuições pedidas ascenda a 56.000.000 euros para o lote 1 e 10.000.000 euros para o lote 2 (duas vezes o montante disponível para o presente convite para cada lote). Consequentemente, a comissão de avaliação procederá à avaliação das propostas completas dos candidatos pré-seleccionados (Etapa 3).

De notar que :

- As pontuações atribuídas ao Documento de síntese são totalmente independentes das atribuídas ao Formulário de pedido completo.
- Será enviada uma nota (normalmente por e-mail) aos requerentes cujo Documento de síntese foi avaliado, incluindo os resultados da avaliação e indicando se o seu Formulário de pedido completo será avaliado.

ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PEDIDO COMPLETO

Proceder-se-á a uma avaliação da qualidade das propostas, incluindo do orçamento proposto, da capacidade do requerente e dos respectivos parceiros, com base nos critérios de avaliação precisados na grelha de avaliação que figura abaixo. São aplicados dois tipos de critérios de avaliação: critérios de selecção e critérios de atribuição.

Os critérios de selecção têm por objectivo facilitar a avaliação da capacidade financeira e operacional dos requerentes, de forma a garantir que estes:

- possuem fontes de financiamento estáveis e seguras para manterem as respectivas actividades ao longo do período de execução da acção, bem como, se for caso disso, para participar no seu financiamento;
- possuem a capacidade de gestão, as competências e as qualificações profissionais necessárias para a correcta execução da acção proposta. Estas disposições são igualmente aplicáveis aos eventuais parceiros do requerente.

Os critérios de atribuição permitem que a qualidade das propostas apresentadas seja avaliada em função dos objectivos e prioridades fixados e que as subvenções sejam atribuídas às acções que maximizam a eficácia global do convite à apresentação de propostas. Além disso, devem permitir seleccionar as propostas que garantam o respeito pelos objectivos e prioridades do Secretariado ACP, bem como a visibilidade do financiamento comunitário e do FED. Os critérios de atribuição abrangem os aspectos relacionados com a pertinência da acção, a sua coerência com os objectivos do convite à apresentação de propostas, a qualidade, o impacto esperado, a sustentabilidade e a relação custo-eficácia.

Se a avaliação do pedido mostrar que a acção proposta não responde aos critérios de elegibilidade indicados no ponto 2.1.3 a proposta será rejeitada exclusivamente nessa base.

Classificação:

Os critérios de avaliação são divididos em rubricas e sub-rubricas. A cada rubrica é atribuída uma pontuação de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de classificação: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = suficiente; 4 = bom; 5 = muito bom.

Grelha de avaliação

Rubrica/sub-rubrica	Pontuação máxima
1. Capacidade financeira e operacional	20
1.1 O requerente e os seus parceiros possuem uma experiência no domínio da gestão de projectos suficiente?	5
1.2 O requerente e os seus parceiros possuem conhecimentos técnicos suficientes? (mais concretamente, um conhecimento das questões a tratar)	5
1.3 O requerente e os seus parceiros possuem capacidade de gestão suficiente? (incluindo pessoal, equipamento e capacidade de gestão do orçamento da acção)	5
1.4 O requerente dispõe de recursos financeiros estáveis suficientes?	5
2. Pertinência	25
2.1 A proposta é pertinente em relação aos objectivos e a uma ou mais prioridades do convite à apresentação de propostas? Nota: só é possível atribuir uma pontuação de 5 (muito bom) se a	5 x 2

proposta responder especificamente a, pelo menos, uma prioridade. Nota: Só é possível atribuir uma pontuação de 5 (muito bom) se a proposta contiver elementos de valor acrescentado, tais como promoção da igualdade entre os géneros e de oportunidades.	
2.2 A proposta é pertinente em relação às necessidades e limitações específicas do(s) país(es) ou das região(ões) alvo? (designadamente, a ausência de duplicação e a sinergia com outras iniciativas comunitárias.)	5
2.3 Os participantes na acção estão claramente identificados e a escolha é pertinente do ponto de vista estratégico (beneficiários intermediários e finais e grupos-alvo)? As necessidades dos grupos-alvo propostos e dos beneficiários finais estão claramente definidas e a proposta contempla essas necessidades de forma adequada?	5 x2
3. Metodologia	25
3.1 As actividades propostas são pertinentes, práticas e estão em conformidade com os objectivos e os resultados esperados?	5
3.2 A acção foi concebida de forma a assegurar a sua coerência global? (nomeadamente, reflecte a análise dos problemas em causa, tem em conta os factores externos e prevê uma avaliação?)	5
3.3 O grau de envolvimento e de participação dos parceiros na acção é satisfatório?	5
3.4 O plano de acção é claro e executável?	5
3.5 A proposta inclui indicadores objectivamente verificáveis que permitam avaliar os resultados da acção?	5
4. Sustentabilidade	
4.1 A acção é susceptível de ter um impacto tangível sobre os grupos-alvo?	5
4.2 A proposta é susceptível de produzir efeitos multiplicadores? (nomeadamente, probabilidade de reprodução e de extensão dos resultados do projecto, divulgação de informações)	5
4.3 Os resultados esperados da acção proposta são sustentáveis? - do ponto de vista financeiro (<i>como serão financiadas as actividades após o termo da subvenção comunitária?</i>) - do ponto de vista institucional (<i>as estruturas que permitem a execução das actividades continuarão a existir após a conclusão da acção? Está prevista uma apropriação local dos resultados da acção?</i>) - a nível político (se for caso disso) (<i>qual será o impacto estrutural da acção – por exemplo, permitirá melhorar a legislação, os códigos de conduta, os métodos, etc.?</i>)	5
5. Orçamento e relação custo-eficácia	15
5.1 A relação custo-eficácia entre os custos estimados e os resultados esperados é satisfatória?	5
5.2 As despesas propostas são necessárias para a execução da acção?	5 x 2
Pontuação máxima total:	100

Nota sobre a rubrica 1 Capacidade financeira e operacional

Se a pontuação total média obtida **na rubrica 1 for inferior a 12 pontos**, a comissão de avaliação rejeitará a proposta.

Nota sobre a rubrica 2 Pertinência

Se a pontuação total média obtida **na rubrica 2 for inferior a 20 pontos**, a comissão de avaliação rejeitará a proposta.

Seleção provisória

Após a avaliação, será elaborada uma tabela das propostas, ordenada com base na pontuação obtida, e, segundo a dotação financeira disponível (28.000.000 euros para o lote 1 e 5.000.000 euros para o lote 2), será estabelecida uma lista de reserva com base nos mesmos critérios.

De notar que :

- Caso, depois de aplicada a preferência estabelecida na Secção 2.1.2 destas Orientações, dois pedidos tiverem a mesma classificação, será dada vantagem ao pedido que tiver a pontuação mais alta na rubrica “Pertinência”.
- A pontuação obtida nesta fase é completamente distinta da obtida com o Documento de síntese correspondente.

ETAPA 4: ELEGIBILIDADE DO REQUERENTE E DOS SEUS PARCEIROS

A verificação da elegibilidade, com base nos documentos **comprovativos exigidos** pelo Secretariado ACP (ver Secção 2.4) será efectuada **unicamente** no que respeita às propostas que tenham sido seleccionadas provisoriamente em função da pontuação obtida e da dotação financeira disponível.

- a ‘Declaração do requerente’ (Secção VI do Formulário de apresentação do pedido de subvenção) será examinada com base nos documentos comprovativos por ele fornecidos. A não-apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou a eventual discrepância entre a declaração do requerente e os documentos comprovativos fornecidos constituem **uma base única** de exclusão da proposta.
- verificação da elegibilidade do requerente, dos parceiros e da acção, de acordo com os critérios definidos nas Secções 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

Na sequência do procedimento de exame acima descrito, qualquer proposta eventualmente excluída será substituída pela proposta mais bem colocada na lista de reserva que não exceda a dotação financeira disponível, sendo igualmente verificada a elegibilidade do requerente e dos eventuais parceiros.

2.4 ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA AS PROPOSTAS PROVISORIAMENTE SELECIONADAS

Os requerentes pré-seleccionados ou incluídos na lista de reserva serão notificados desse facto, por escrito, pelo Secretariado ACP. Ser-lhes-á solicitado que entreguem os documentos abaixo referidos que permitirão ao Secretariado ACP verificar a elegibilidade dos requerentes e dos respectivos parceiros.

- 1 Estatutos ou acto de constituição da organização requerente¹⁶ e, se for caso disso, de cada organização parceira. Nos casos em que o Secretariado ACP já tenha reconhecido a elegibilidade do requerente no âmbito de outro convite à apresentação de propostas a título da mesma rubrica orçamental, no período de 2 anos que antecede a data de entrega dos pedidos, o requerente pode apresentar, em vez dos respectivos estatutos, uma cópia do documento que reconhece a sua elegibilidade no convite anterior, por exemplo, uma cópia das condições especiais de um contrato de subvenção recebido durante o período de referência), a não ser que, entretanto, o seu estatuto jurídico tenha sido alterado. Esta obrigação não é aplicável às organizações internacionais que tenham celebrado um contrato-quadro com a Comissão Europeia. A lista de acordos-quadro em vigor está disponível no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/international_organisations/index_en.htm
- 2 Cópia das contas mais recentes (a conta de gestão e balanço do último exercício encerrado)¹⁷ do requerente.
- 3 Ficha de identificação jurídica (Anexo D) devidamente preenchida e assinada pelo requerente, acompanhada dos documentos comprovativos nela exigidos. Se o requerente já tiver celebrado um contrato com o Secretariado ACP, em vez da ficha de identificação e dos documentos comprovativos conexos, pode indicar o respectivo número de registo, excepto se o seu estatuto jurídico tiver sido entretanto alterado.
- 4 A ficha de identificação bancária conforme ao modelo do Anexo E, certificada pelo banco previsto para depósito dos pagamentos. O banco deve estar estabelecido no país em que está registado o requerente. Se o requerente já tiver celebrado um contrato com a Comissão Europeia, pode ser fornecida uma cópia da ficha de identificação bancária anterior, excepto se os dados dela constantes tiverem sido entretanto alterados.
- 5 O nome, endereço e dados de contacto completos da firma que deverá proceder à revisão das contas referidas no n.º 6 do artigo 15 das condições gerais do modelo de contrato de subvenção (ver Anexo F). Sublinhe-se que a firma de auditoria seleccionada deve estar inscrita num organismo de supervisão internacionalmente reconhecido para efectuar a revisão legal das contas.

Os documentos comprovativos a fornecer devem ser originais ou fotocópias autenticadas. Contudo, devem sempre ser apresentados os originais da ficha de identificação jurídica e a ficha de identificação bancária.

Se os documentos não estiverem redigidos numa das línguas oficiais do Programa (inglês, francês ou português), deve ser anexada a tradução em inglês ou francês fornecida pelo requerente e/ou parceiro(s).

¹⁶ Se o requerente e/ou o(s) parceiro(s) for um organismo público cuja criação esteja prevista na lei, deve ser facultada cópia da lei em causa.

¹⁷ Esta obrigação não é aplicável às organismos públicos, nem às organizações internacionais.

Se os documentos não forem entregues até à data-limite fixada (15 dias calendário, a contar da data da recepção da notificação enviada pelo Secretariado ACP), o pedido pode ser excluído.

Com base na verificação dos documentos comprovativos pela Comissão de avaliação, esta última fará uma recomendação final ao Secretariado ACP, que decidirá da atribuição das subvenções.

2.5 NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO SECRETARIADO ACP

2.5.1 Teor da decisão

Os requerentes serão informados por escrito da decisão do Secretariado ACP relativamente ao respectivo pedido e das razões desta decisão.

Os requerentes que considerem que foram lesados por um erro ou irregularidade cometida no quadro do procedimento de atribuição podem dirigir-se directamente ao Secretariado ACP que deverá responder no prazo de 90 dias a contar da data da recepção da queixa.

Caso seja informada de tal queixa, a Comissão Europeia deve comunicar o seu parecer ao Secretariado ACP e, na medida do possível, promover uma solução amigável entre o requerente queixoso e o Secretariado ACP. Se esta solução não for possível, o requerente pode recorrer aos processos previstos na legislação nacional do país Beneficiário.

2.5.2 Calendário indicativo

COMPONENTE	DATA	HORA **
Prazo para pedido de esclarecimentos ao Secretariado ACP	21 dias antes do prazo de apresentação dos pedidos	18:00.
Última dia em que os esclarecimentos são dados pelo Secretariado ACP	11 dias antes do prazo de apresentação dos pedidos	18:00
Prazo para apresentação do pedido	27 de Fevereiro de 2009	16:00 (em caso de entrega em mão)
Informação dos requerentes sobre o resultado da abertura e da conformidade administrativa	Março de 2009*	-
Informação dos requerentes sobre o resultado da avaliação dos Documentos de síntese	Março de 2009*	-
Informação dos requerentes sobre o resultado da avaliação do Formulário de pedido completo	Mai de 2009*	-
Notificação da atribuição (após verificação da elegibilidade)	Junho de 2009*	-
Assinatura do contrato	Julho de 2009*	-

* Data provisória.

** Hora local de Bruxelas (Secretariado ACP).

2.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DA ACÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELO SECRETARIADO ACP

No seguimento da decisão de atribuição de uma subvenção, será proposto ao beneficiário um contrato elaborado com base na minuta de contrato do Secretariado ACP (Anexo F). Ao assinar o Formulário de apresentação do pedido de subvenção (Anexo A), o requerente declara aceitar, no caso de a subvenção lhe ser atribuída, as condições contratuais tais como definidos no modelo do contrato tipo.

Se o requerente seleccionado for uma organização internacional, será utilizado o modelo de acordo de contribuição para um organização internacional ou qualquer outro modelo de contrato aprovado entre esta organização internacional e o Secretariado ACP, e não o modelo de contrato de subvenção, desde que a organização internacional em questão ofereça as garantias previstas no artigo 53d (1) do Regulamento Financeiro, tal como descrito no capítulo 7 do *Guia prático dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas da CE*.

Contratos de execução

Sempre que a execução das acções exija a adjudicação de contratos, o beneficiário de uma subvenção deve adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à que apresentar a melhor relação qualidade/preço, em observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento dos potenciais contratantes, tomando as medidas necessárias para evitar quaisquer conflitos de interesses. Para o efeito, o beneficiário deve respeitar os procedimentos definidos no Anexo IV do contrato.

3. LISTA DE ANEXOS

FORMULÁRIOS E MINUTAS

ANEXO A : FORMULÁRIO DE PEDIDO DE SUBVENÇÃO (EM WORD)

ANEXO B : ORÇAMENTO (EM EXCEL)

ANEXO C: QUADRO LÓGICO (EM EXCEL)

ANEXO D: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA (EM EXCEL)

Entidades de Direito público:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/documents/execution/grants/e3e_lefpublic_pt.pdf

Sociedades Privadas:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/documents/execution/grants/e3e_lefcompany_pt.pdf

ANEXO E: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/documents/execution/grants/e3f_fif_pt.pdf

DOCUMENTOS PARA INFORMAÇÃO

ANEXO F: MINUTA DE CONTRATO, disponível no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/documents/execution/grants/e3h_1specond_en.doc

ANEXO G: AJUDAS DE CUSTO (DIÁRIAS), disponível no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/per_diems/index_en.htm

ANEXO H: MODELO DE ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO, aplicável quando o beneficiário é uma organização internacional; disponível no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/international_organisations/annexes_standard_documents/index_pt.htm

ANEXO I: SÍNTESE DAS DIFERENÇAS ENTRE O LOTE 1 – FED – E O LOTE 2 – ORÇAMENTO – E LISTA DOS PAÍSES ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DAS REGIÕES



Programa ACP para a Ciência e Tecnologia

Anexo I das Orientações destinadas aos requerentes de subvenções
Síntese das diferenças entre o Lote 1 – FED e o Lote 2 – Orçamento
e Lista dos países elegíveis e composição das regiões

Nacionalidade elegível¹⁸ dos requerentes e parceiros

	Lote 1 – FED (28 M€)	Lote 2 – Orçamento (5 M€)
79 Estados ACP (Quadro A)	✓	✓
27 Estados-Membros da UE (Quadro B)	✓	✓
Países EEE / EFTA (Quadro C)		✓
Países oficialmente candidatos à UE (Quadro D)		✓
	Os requerentes devem funcionar no quadro de uma parceria que envolva no mínimo três organizações de pelo menos dois Estados ACP diferentes. O número de parceiros não-ACP numa parceria não pode superar o número de parceiros ACP.	

Quadro A: 79 Estados-membros de África, Caraíbas e Pacífico divididos pelas seis regiões elegíveis para os lotes 1 e 2

África Oriental Burundi Comores Eritreia Etiópia Jibuti Madagáscar Maurícia Quênia Ruanda Seicheles Somália Sudão Tanzânia Uganda	África Central Camarões Chade Congo Gabão Guiné Equatorial República Centro-Africana República Democr. do Congo São Tomé e Príncipe	África Ocidental Benim Burquina Faso Cabo Verde Costa do Marfim Gâmbia Gana Guiné Guiné-Bissau Libéria Mali Mauritânia Níger Nigéria Senegal Serra Leoa Togo
África Austral África do Sul Angola Botsuana Lesoto	Caraíbas Antígua e Barbuda Baamas Barbados Belize	Pacífico Fiji Ilhas Cook Ilhas Marshall Ilhas Salomão

¹⁸ Um dos critérios de elegibilidade aplicáveis. Ver outros critérios de elegibilidade na Secção 2.1.1. das Orientações destinadas aos requerentes de subvenções.

Malawi	Cuba ¹⁹	Micronésia
Moçambique	Domínica	Nauru
Namíbia	Granada	Niue
Suazilândia	Guiana	Palau
Zâmbia	Haiti	Papuásia-Nova Guiné
Zimbabué	Jamaica	Quiribati
	República Dominicana	Samoa
	Santa Lúcia	Timor-Leste
	São Cristóvão e Nevis	Tonga
	São Vicente e Granadinas	Tuvalu
	Suriname	Vanuatu
	Trindade e Tobago	

Quadro B: 27 Estados-Membros da UE elegíveis para os lotes 1 e 2

Alemanha	Estónia	Luxemburgo
Áustria	Finlândia	Malta
Bélgica	França	Países Baixos
Bulgária	Grécia	Polónia
Chipre	Hungria	Portugal
Dinamarca	Irlanda	Reino Unido
Eslováquia	Itália	República Checa
Eslovénia	Letónia	Roménia
Espanha	Lituânia	Suécia

Quadro C: 3 Estados EEE/EFTA elegíveis apenas para o "Lote 2 – Orçamento"

Islândia	Liechtenstein	Noruega
----------	---------------	---------

Quadro D: 3 países oficialmente candidatos à UE elegíveis apenas para o "Lote 2 – Orçamento"

Croácia	Antiga República Jugoslava da Macedónia	Turquia
---------	---	---------

¹⁹ Requerentes e parceiros cubanos são elegíveis, mas não podem ser beneficiários directos da acção.